



**DECRETO Nº 46.064, DE 28 DE AGOSTO DE 2001**

Estabelece providências preliminares visando à contratação de serviços gráficos e editoriais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que o objeto social da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, conforme previsto no artigo 2º da Lei Estadual nº 228, de 30 de maio de 1974 que autorizou sua criação, é a publicação e distribuição dos jornais oficiais do Estado; a execução de trabalhos gráficos oficiais; a impressão de livros e coleções de leis e decretos, cartazes, folhetos, separatas, revistas e outros opúsculos de interesse público, além do aperfeiçoamento pessoal de seus empregados;

Considerando que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 permite, no inciso XVI do artigo 24, dispensa de licitação para a impressão de diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

Considerando que a Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP foi criada para tais fins, com recursos do Estado e que, assim, atende ao interesse público sua contratação para prestar os serviços específicos que motivaram sua criação,

**Decreta:**

Artigo 1º - As contratações de serviços gráficos ou editoriais pelos órgãos da Administração Pública Direta, autarquias, inclusive as de regime especial, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária bem como entidades direta ou indiretamente controladas pelo Estado, serão precedidas de pesquisa de preços em pelo menos 3 (três) prestadores ou fornecedores dos serviços ou bens objeto da contratação.

Parágrafo único - O resultado da pesquisa será juntado aos autos do procedimento licitatório, acompanhado dos orçamentos obtidos.

Artigo 2º - A Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP será então consultada pela autoridade responsável pela licitação para que manifeste, dentro do prazo de dez dias, seu interesse e possibilidade de executar os serviços cotados, com a mesma ou melhor qualidade, com preço e prazo compatíveis ou menores que os oferecidos.

Parágrafo único - A ausência de manifestação no prazo estabelecido ou a resposta negativa possibilitam ao órgão ou entidade interessadas o prosseguimento do procedimento licitatório, na modalidade adequada à contratação pretendida.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2001  
**GERALDO ALCKMIN**  
 João Caraméz  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de agosto de 2001.

**DECRETO Nº 46.065, DE 28 DE AGOSTO DE 2001**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.953.928,00 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional- Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2001  
**GERALDO ALCKMIN**  
 Fernando Dall'Acqua  
 Secretário da Fazenda  
 André Franco Montoro Filho  
 Secretário de Economia e Planejamento  
 João Caraméz  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de agosto de 2001.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
27000 MINISTÉRIO PÚBLICO			
27001 MINISTÉRIO PÚBLICO			
3 4 90 14 DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO - CIVIL	1	285,00	
3 4 90 26 DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO	1	28.500,00	
3 4 90 27 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1	289.066,00	
3 4 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	12.660,00	
3 4 90 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	566.371,00	
3 4 90 37 SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - PES. JURÍDICA	1	338.328,00	
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	637.305,00	
3 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1	73.581,00	
3 4 90 93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	7.883,00	
TOTAL	1	1.953.928,00	
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA			
02.062.2701.4595 DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS	1 4	226.753,00	
02.062.2701.4612 ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	1 4	1.727.175,00	
TOTAL	1 4	1.953.928,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
27000 MINISTÉRIO PÚBLICO			
TOTAL	1 4	1.953.928,00	
AGOSTO		1.953.928,00	

  

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10707 7 1	1.953.928,00	1.953.928,00	0,00
TOTAL GERAL	1.953.928,00	1.953.928,00	0,00

**DECRETO Nº 46.066, DE 28 DE AGOSTO DE 2001**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 694.518,00 (Seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezoito reais), suplementar ao orçamento da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional- Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2001  
**GERALDO ALCKMIN**  
 Fernando Dall'Acqua  
 Secretário da Fazenda  
 André Franco Montoro Filho  
 Secretário de Economia e Planejamento  
 João Caraméz  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de agosto de 2001.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
26000 SEC. MEIO AMBIENTE			
26045 FUNDAÇÃO P/CONSERV. E PROD. FLORESTAL SP.			
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4	676.018,00	
3 1 90 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4	18.500,00	
TOTAL	4	694.518,00	
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.541.2603.4307 GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS E UC	4 1	642.618,00	
18.541.2605.4365 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	4 1	51.900,00	
TOTAL	4 1	694.518,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
26000 SEC. MEIO AMBIENTE			
26045 FUNDAÇÃO P/CONSERV. E PROD. FLORESTAL SP.			
3 4 90 14 DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO - CIVIL	4	10.700,00	
3 4 90 26 DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO	4	38.700,00	
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	4	90.000,00	
3 4 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4	28.000,00	
3 4 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4	49.640,00	
3 4 90 37 SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - PES. JURÍDICA	4	259.478,00	

3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4	205.500,00
3 4 90 40 AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	4	12.500,00
TOTAL	4	694.518,00
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA		
18.122.0100.4326 ADMINISTRAÇÃO GERAL	4 4	206.500,00
18.541.2603.4307 GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS E UC	4 4	436.118,00
18.543.2603.4332 RECUPERAÇÃO E MANEJO FLORESTAL	4 4	51.900,00
TOTAL	4 4	694.518,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
26000 SEC. MEIO AMBIENTE			
26045 FUNDAÇÃO P/CONSERV. E PROD. FLORESTAL SP.			
TOTAL	4 1	694.518,00	
AGOSTO		206.500,00	
SETEMBRO		51.900,00	
OUTUBRO		136.118,00	
NOVEMBRO		300.000,00	
DEZEMBRO		258.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10707 7 UN. 3	694.518,00	0,00	694.518,00
TOTAL GERAL	694.518,00	0,00	694.518,00

**DECRETO Nº 46.067, DE 28 DE AGOSTO DE 2001**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.880.797,00 (Hum milhão, oitocentos e oitenta mil, setecentos e noventa e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional- Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.